



PARECER Nº 01 /2018 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 2.144, de 2018, que Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Deputada Luzia de Paula

I - RELATÓRIO

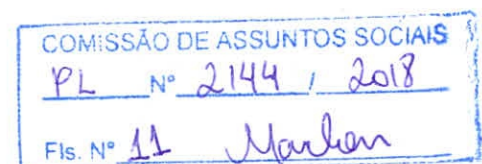
De iniciativa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a presente proposição regulamenta a organização da Controladoria-Geral do Distrito Federal de que tratam as Leis nºs 4.896/2012 e 4.938/2012, dos Sistemas de Ouvidoria e Correição do Distrito Federal.

O presente Projeto discorre sobre a direção, estrutura hierárquica e orgânica, competência, atribuições e responsabilidades do Secretário de Estado Controlador-Geral e da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Por último, seguem as cláusulas de vigência.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATORA

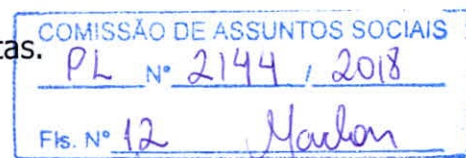
A proposição em questão será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, § 1º, I, do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da **Comissão de Assuntos Sociais**, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

“I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social”;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

A proposta tem por objetivo transformar a Controladoria-Geral em órgão permanente e fortalecer o aperfeiçoamento da atividade de controle interno no âmbito do Governo do Distrito Federal, considerando-a como um conjunto de ações da Administração com vistas a atingir os objetivos e metas, por ela estabelecidos, sejam atingidos e possam agregar valor à gestão, bem como promover a eficiência operacional e encorajar as políticas administrativas prescritas.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LUZIA DE PAULA



Nesse interim é importante transformar a Controladoria-Geral em órgão permanente na estrutura administrativa do Estado, com a finalidade de garantir a independência e a autonomia de sua atuação. Além disso, é recomendável que o titular de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal seja escolhido dentre os servidores da carreira típica de estado Auditoria de Controle Interno, lotados e em exercício na Controladoria-Geral do Distrito Federal, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período e que atenda a determinados requisitos.

Noutro giro, ao garantir a independência profissional para o desempenho de tão relevante missão, tais mudanças impõem um processo qualificado para a escolha do futuro ocupante do cargo, pois a tarefa de fiscalizar atos de gestão requer, além de conhecimento e qualificação técnica, uma postura responsável, de independência analítica e, principalmente, identificação e fidelidade à função que irá desempenhar.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.144, de 2018, no âmbito desta **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Comissões em

Deputado
Presidente

Deputada Distrital **LUZIA DE PAULA**
Relatora

